

LEI Nº. 2214 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

REGULAMENTA A EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E AOS ESPECIALISTAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2007, INTEGRANTES DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus Vereadores eleitos pelo povo, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais de nível superior da área da saúde, com profissão regulamentada, do Quadro Setorial da Saúde, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, poderão realizar extensão da jornada de trabalho decorrentes da necessidade e interesse do serviço, no âmbito da mesma unidade, ou ainda envolvendo mudança de lotação, a critério da autoridade competente.

§1º- A extensão da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo é o instrumento utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em casos excepcionais.

§2º- Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por casos excepcionais, além das situações de urgência, emergência, calamidade pública, caso fortuito e força maior, a necessidade de substituição temporária de profissionais.

§3º- A extensão da jornada de trabalho só será permitida aos profissionais da área assistencial de saúde, com profissão regulamentada, nos termos desta Lei.

§4º- A chefia imediata poderá requerer a extensão da jornada de trabalho do profissional, mediante solicitação escrita à Coordenação de Assistência

Médica (profissionais médicos) ou Coordenação da Atenção Básica (outros profissionais de nível superior) da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º- A jornada de trabalho do profissional somente será objeto de extensão mediante prévia autorização da Coordenação da Assistência Médica ou da Coordenação de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o limite máximo de 10 (dez) horas semanais, para profissionais que possuam carga horária de 30 (trinta) horas semanais e limite máximo de 20 (vinte) horas semanais para profissionais que possuem carga horária de 20 horas semanais.

§6º- O requerimento de extensão de jornada de trabalho, devidamente autorizado pela Coordenação de Assistência Médica ou Coordenação de Atenção Básica, deverá ser encaminhado ao Setor de Acompanhamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 15 (quinze) de cada mês, para as providências cabíveis.

Art. 2º- A extensão da jornada de trabalho é de gerenciamento do Setor de Acompanhamento de Pessoal.

§1º- As solicitações de extensão da jornada de trabalho de profissionais deverão ser encaminhadas, via ofício, para análise e autorização da Coordenação de Assistência Médica ou Coordenação da Atenção Básica, e posterior envio ao Setor de Acompanhamento de Pessoal.

§2º- Para análise da viabilidade, a solicitação deverá conter:

- a) o montante da carga horária a ser acrescida;
- b) o local de realização da extensão;
- c) o período;
- d) a justificativa do pedido, relatando a que situação excepcional se refere, nos termos do §2º, do art. 1º, desta Lei.

§3º- É de competência da chefia imediata do profissional, cuja jornada de trabalho seja objeto de extensão, o envio e o acompanhamento do trâmite da referida solicitação, bem como a verificação e comprovação do cumprimento da extensão de jornada, se autorizada, através de folha de presença específica para esta finalidade.

§4º- A extensão da jornada de trabalho somente poderá ser iniciada após autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, podendo a ausência desta autorização acarretar a aplicação das sanções disciplinares ao servidor responsável.

§5º- A extensão da jornada de trabalho terá início após o recebimento do comunicado de autorização emitido pelo Setor de Acompanhamento de Pessoal e cessará automaticamente, ao final do período solicitado, ou a qualquer tempo, a pedido do profissional ou no interesse do serviço.

§6º- Em caso de desistência da extensão da jornada de trabalho, por parte do profissional, a mesma deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência, para que esta possa tomar as providências cabíveis.

Art. 3º- O profissional que estiver cumprindo extensão de jornada de trabalho, receberá pela prorrogação o correspondente ao vencimento básico de sua carreira, proporcionalmente às horas autorizadas e devidamente trabalhadas, sem prejuízo do recebimento da remuneração correspondente ao cargo ocupado.

§1º- A extensão de jornada de trabalho não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

§2º- Em caso de cumprimento de extensão de jornada de trabalho em unidade distinta da de origem, caberá ao profissional que estiver cumprindo extensão de jornada de trabalho o auxílio transporte, referente aos dias trabalhados em extensão, a ser pago no mês subsequente ao da apuração do cumprimento da referida extensão de jornada de trabalho, desde que seja encaminhada, ao Setor de Acompanhamento de Pessoal, solicitação por escrito do auxílio transporte referente à extensão de jornada, devidamente autorizada pela chefia imediata, até o dia 15 de cada mês.

§3º- A extensão de jornada de trabalho será utilizada, proporcionalmente, para cálculo de remuneração referente a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º- É vedado autorizar prorrogação de jornada de trabalho aos servidores de que trata este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - com restrições médicas;

II - em licença médica;

III - detentor de 02 (dois) cargos no Município;

IV - detentor de cargo em comissão, função de confiança, função especial e função gratificada;

V - cedido para outros órgãos;

VI - em gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

Art. 5º- Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência de qualquer profissional, quer por registro mecânico ou eletrônico, ou por folha de ponto, a devida apuração dar-se-á pelas esferas competentes, podendo acarretar a aplicação das sanções disciplinares ao servidor beneficiado, à chefia imediata deste, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de Junho de 2011.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am